



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 320/95

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRA-
TIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E
CRIA CARGOS DE CONFIANÇA NA FOR-
MA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, no uso de suas atribuições le-
gais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º - Alínea D, da Lei nº 294/93 de 10-12-93,
passa a ter a seguinte redação:

D) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

- Departamento de Administração Geral e Recursos Humanos;
- Divisão de Pessoal;
- Divisão de Arquivo, Protocolo e Material;
- Divisão de Tesouraria, Arrecadação e Patrimônio;
- Divisão de Transportes.

Artigo 2º - O Artigo 1º da Lei nº 307/94 de 25-04-94, passa a
ter a seguinte redação:

- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Assessoria de Planejamento;
- d) Departamento e Divisões de Secretarias;



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

- d.a.) Departamento de Apoio e Administração da Saúde;
- d.a.a) Divisão de Pessoal;
- d.a.b) Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais;
- d.a.c) Divisão de Finanças e Conta Hospitalar;
- d.a.d) Divisão de Processamento de Dados.

Artigo 3º - São competências da Divisão de Transporte:

- Controlar o fluxo de veículos pertencentes à Prefeitura Municipal;
- Efetuar controle de consumo de combustível e custos dos meses;
- Processar as manutenções preventivas e corretivas necessárias
- Elaborar cronograma de utilização dos veículos utilizados para tarefas do setor agrícola.

Artigo 4º - São competências de Processamento de Dados:

- Desenvolver tarefas em micr-computador que possam operacionalizar os serviços prestados;
- Elaborar planilhas e outros relatórios informatizados que se fizerem necessários à prestação de informações aos Departamentos Superiores e à Secretária de Saúde;
- Processar informações do Sistema SIA/SUS/AIH;
- Elaborar e desenvolver toda e qualquer tarefa correlata à informática que se fizer necessária.



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

Artigo 5º - O Artigo 2º - Parágrafo Terceiro - Inciso II da Lei nº 307/94 de 25-04-94, passa a ter a seguinte redação:

- À Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, compete executar atividades administrativa na área de material, aquisição de bens de consumo e de investimentos e realização de serviços necessários ao pleno funcionamento das ações do serviço de saúde, bem como desenvolver atividades de controle de fluxo de veículos da Secretaria de Saúde, efetuar controle de consumo de combustível e custos dos mesmos, processar manutenções preventivas e corretivas necessárias e demais atividades que se fizerem necessárias.

Artigo 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir, por Decreto, as competências dos órgãos constantes na Estrutura Administrativa da Prefeitura.

Artigo 7º - Ficam criados os Cargos de Confiança de Diretor da Divisão de Transporte, Diretor da Divisão de Processamento de Dados, Nível FG-1, percebendo R\$ 70,00 (setenta reais) correspondente a vencimentos e R\$ 27,19 (vinte sete reais e dezenove centavos) correspondente a representação, e também os Cargos de Assessor de Planejamento, Diretor do Departamento de Apoio e Administração da Saúde, Diretor de Vigilância à Saúde e Diretor do Departamento de Apoio Técnico e Operação HOSPITALAR, Nível CDA-2, percebendo R\$ 70,00 (setenta reais) correspondente a vencimentos e R\$ 70,70 (setenta reais e setenta centavos) correspondente a representação.



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

Artigo 8º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 20 de Fevereiro de
1995.

JOAQUIM CLEMENTINO FERREIRA
Prefeito Municipal